



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS**

**ANTE PROJETO DE LEI 006 - 2024**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Doação de óculos, aparelhos Auditivos e Prótese Dentária as pessoas comprovadamente carentes da nossa comunidade.**

O Prefeito **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a conceder a Doação de Óculos, Aparelhos Auditivos e Prótese Dentária as pessoas comprovadamente carentes da nossa comunidade.

**Art. 2º** A comprovação de carência da pessoa interessada será feita pela Assistência Social do Município, que emitirá parecer autorizando a entrega de óculos, aparelhos auditivos e prótese dentária, dependendo do caso.

**Paragrafo Único:** No parecer emitido pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, deverá constar nome e a identificação da pessoa beneficiada e o recibo do benefício recebido.

**Art. 3º** Na comprovação da carência prevista no Art. 2º desta Lei, o interessado deverá comprovar cumulativamente o atendimento aos seguintes requisitos:

I – Residir a pelo menos 2 (dois) anos no Município de Arroio dos Ratos, mediante a comprovação de endereço;

II – Comprovar a inscrição no cadastro único ou em programa social do Município;

III – Apresentar cópia do receituário, laudo do médico oftalmologista ou laudo odontológico fornecido por profissional vinculado ao SUS, conforme o caso, junto a secretaria da saúde para a liberação dos recursos por parte do Município;

IV – Não preenchendo os requisitos acima, o assistente social fará um estudo social do interessado levando ao conhecimento do Conselho Municipal da Saúde para aprovação do benefício.

**§ 1º** Os benefícios previstos na presente lei somente serão concedidos se forem devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde, e apenas na hipótese em que for justificadamente demonstrado ser a única alternativa ao atendimento do SUS.

**§ 2º** Aqueles que comprovarem relação de dependência econômica e desde que pertençam ao mesmo núcleo familiar do inscrito no Cadastro Único serão considerados aptos a receberem os benefícios, se preenchidos os demais requisitos da presente lei.

**§ 3º** Não será concedido o benefício pretendido caso tenha finalidade meramente estética.

**Art. 4º** O paciente beneficiado fica impedido de receber novo auxílio para as aquisições nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores ao benefício anterior.

**§ 1º** Antes do prazo previsto neste artigo poderá haver a troca das lentes, caso seja necessário, em decorrência da evolução do grau, por determinação médica. Se houver avaria nos óculos, desde que devidamente comprovada, poderá ser concedida nova aquisição;

**§ 2º** Nos casos de prótese dentária, havendo avaria, desde que devidamente comprovada e com avaliação odontológica, poderá ser concedida nova aquisição.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelo orçamento municipal e correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marco Antônio Correa Monteiro**

**VEREADOR PRESIDENTE - PSD**

## **Justificativa**

Este Anteprojeto de Lei tem por finalidade atender as pessoas de baixa renda, àqueles que não possuem recursos financeiros para a aquisição, residentes em Arroio dos Ratos, que buscam por atendimentos com oftalmologista, otorrino, dentista e que necessitam, por consequência, dos aparelhos e das armações para óculos.

Com a doação desses aparelhos, que tem um valor elevado para essas famílias carentes, o Poder Público Municipal amenizará os problemas e oportunizará uma melhor qualidade de vida aos contemplados.

Assim, por tratar de matéria de interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 12 de março de 2024

**Marco Antônio Correa Monteiro**  
**Presidente vereador PSD**

